

CAPÍTULO I Incidência

- [Artigo 1º](#) Incidência objectiva (alterado pelo DL nº 134/2010 de 27 de Dezembro)
- [Artigo 2º](#) Incidência subjectiva (alterado pela Lei n.º 134/2010 de 27 de Dezembro)
- [Artigo 3º](#) Conceito de transmissão de bens
- [Artigo 4º](#) Conceito de prestação de serviços
- [Artigo 5º](#) Conceito de importação de bens
- [Artigo 6º](#) Localização das operações (alterado pelo DL nº 134/2010 de 27 de Dezembro)
- [Artigo 7º](#) Facto gerador e exigibilidade do imposto
- [Artigo 8º](#) Exigibilidade do imposto em caso de obrigação de emitir factura

CAPÍTULO II Isenções

SECÇÃO I Isenções nas operações internas

- [Artigo 9º](#) Isenções nas operações internas (declaração de rectificação nº 44-A/2008)
- [Artigo 10º](#) Conceito de organismos sem finalidade lucrativa
- [Artigo 11º](#) Sujeição a imposto em caso de distorções da concorrência
- [Artigo 12º](#) Renúncia à isenção

SECÇÃO II Isenções na importação

- [Artigo 13º](#) Isenções nas importações

SECÇÃO III Isenções na exportação, operações assimiladas a exportações e transportes internacionais

- [Artigo 14](#) Isenções nas exportações, operações assimiladas e transportes internacionais (alterado pelo DL nº 134/2010 de 27 de Dezembro)

SECÇÃO IV Outras isenções

- [Artigo 15º](#) Isenções nas operações relacionadas com regimes suspensivos (alterado pela Lei 22/2010, de 23 de Agosto)

CAPÍTULO III Valor tributável

SECÇÃO I Valor tributável nas transacções internas

- [Artigo 16º](#) Valor tributável nas operações internas

SECÇÃO II Valor tributável na importação de bens

- [Artigo 17º](#) Valor tributável nas importações

CAPÍTULO IV Taxas

- [Artigo 18º](#) Taxas do imposto (alterado pela Lei nº 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

CAPÍTULO V Liquidação e pagamento do imposto

SECÇÃO I Deduções

- [Artigo 19º](#) Direito à dedução (alterado pelo DL nº 134/2010 de 27 de Dezembro)
- [Artigo 20º](#) Operações que conferem o direito à dedução
- [Artigo 21º](#) Exclusões do direito à dedução
- [Artigo 22º](#) Momento e modalidades do exercício do direito à dedução (alterado pela Lei nº 2/2010, de 15 de Março)
- [Artigo 23º](#) Métodos de dedução relativa a bens de utilização mista
- [Artigo 24º](#) Regularizações das deduções relativas a bens do activo imobilizado
- [Artigo 25º](#) Regularizações relativas a bens do activo imobilizado por motivo de alteração da actividade ou imposição legal
- [Artigo 26º](#) Regularizações das deduções relativas a imóveis não utilizados em fins empresariais

SECÇÃO II Pagamento do imposto

[Artigo 27º](#) Pagamento do imposto apurado pelo sujeito passivo (alterado pelo DL nº 134/2010 de 27 de Dezembro)

[Artigo 28º](#) Pagamento do imposto liquidado pela administração (alterado pelo DL nº 249/2009 de 23 de Setembro)

SECÇÃO III Outras obrigações dos contribuintes

[Artigo 29º](#) Obrigações em geral (alterado pelo DL nº 134/2010 de 27 de Dezembro)

[Artigo 30º](#) Representante fiscal

[Artigo 31º](#) Declaração de início de actividade

[Artigo 32º](#) Declaração de alterações (alterado pelo DL nº 122/2009 de 21 de Maio)

[Artigo 33º](#) Declaração de cessação de actividade

[Artigo 34º](#) Conceito de cessação de actividade

[Artigo 35º](#) Apresentação das declarações

[Artigo 36º](#) Prazo de emissão, formalidades das facturas e documentos equivalentes (alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de Abril)

[Artigo 37º](#) Repercussão do imposto

[Artigo 38º](#) Facturação de mercadorias enviadas à consignação

[Artigo 39º](#) Facturas emitidas por retalhistas e prestadores de serviços

[Artigo 40º](#) Dispensa da obrigação de facturação e obrigatoriedade de emissão de talões de vendas

[Artigo 41º](#) Prazo de entrega das declarações periódicas

[Artigo 42º](#) Conceito de volume de negócios

[Artigo 43º](#) Entrega da declaração por sujeitos passivos que pratiquem uma só operação tributável

[Artigo 44º](#) Requisitos da contabilidade

[Artigo 45º](#) Registo das operações em caso de emissão de facturas

[Artigo 46º](#) Registo das operações em caso de não emissão de facturas

[Artigo 47º](#) Registo das transmissões de bens efectuadas por retalhistas

[Artigo 48º](#) Registo das operações efectuadas ao sujeito passivo

[Artigo 49º](#) Apuramento da base tributável nas facturas com imposto incluído (alterado pela Lei nº 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

[Artigo 50º](#) Livros de registo

[Artigo 51º](#) Registo dos bens de investimento

[Artigo 52º](#) Prazo de arquivo e conservação de livros, registos e documentos de suporte (declaração de rectificação nº 44-A/2008)

SECÇÃO IV Regimes especiais

SUBSECÇÃO I Regime de isenção

[Artigo 53º](#) Âmbito de aplicação

[Artigo 54º](#) Passagem dos regimes de tributação ao regime especial de isenção

[Artigo 55º](#) Renúncia

[Artigo 56º](#) Mudança de regime

[Artigo 57º](#) Facturação

[Artigo 58º](#) Obrigações declarativas e período em que passa a ser devido o imposto

[Artigo 59º](#) Dispensa de obrigações

SUBSECÇÃO II Regime dos pequenos retalhistas

[Artigo 60º](#) Âmbito de aplicação

[Artigo 61º](#) Passagem do regime normal ao regime especial

[Artigo 62º](#) Facturação

[Artigo 63º](#) Renúncia

[Artigo 64º](#) Mudança de regime

[Artigo 65º](#) Registo das operações e livros obrigatórios

[Artigo 66º](#) Passagem compulsiva ao regime normal de tributação

[Artigo 67º](#) Obrigações declarativas e de pagamento do imposto

[Artigo 68º](#) Prazo de conservação dos livros, registos e documentos de suporte

SUBSECÇÃO III Regime de tributação dos combustíveis líquidos aplicável aos revendedores

[Artigo 69º](#) Âmbito de aplicação

[Artigo 70º](#) Valor tributável

[Artigo 71º](#) Direito a dedução dos revendedores

[Artigo 72º](#) Direito a dedução dos adquirentes

[Artigo 73º](#) Registos das aquisições e vendas

[Artigo 74º](#) Aquisições intracomunitárias

[Artigo 75º](#) Exclusão dos regimes especiais

SECÇÃO V Disposições comuns

- [Artigo 76º](#) Centralização da escrita
[Artigo 77º](#) Serviço de finanças competente
[Artigo 78º](#) Regularizações(alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de Abril)
[Artigo 79º](#) Responsabilidade solidária do adquirente
[Artigo 80º](#) Responsabilidade solidária dos sujeitos passivos
[Artigo 81º](#) Volume de negócios dos sujeitos passivos isentos com actividade acessória tributável
[Artigo 82º](#) Notificações
[Artigo 83º](#) Recurso hierárquico(declaração de rectificação nº 44-A/2008)

CAPÍTULO VI Fiscalização e determinação oficiosa do imposto

- [Artigo 84º](#) Entidades fiscalizadoras
[Artigo 85º](#) Dever de colaboração
[Artigo 86º](#) Presunção de aquisição e de transmissão de bens
[Artigo 87º](#) Rectificação das declarações e liquidações adicionais
[Artigo 88º](#) Liquidação oficiosa do imposto pelos serviços centrais(declaração de rectificação nº 44-A/2008)
[Artigo 89º](#) Liquidação oficiosa pelo chefe do serviço de finanças(alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de Abril)
[Artigo 90º](#) Liquidação com base em presunções e métodos indirectos
[Artigo 91º](#) Liquidação do imposto
[Artigo 92º](#) Notificação das liquidações adicionais(alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de Abril)
[Artigo 93º](#) Notificação da compensação
[Artigo 94º](#) Caducidade
[Artigo 95º](#) Anualização das liquidações
[Artigo 96º](#) Juros compensatórios e de mora

CAPÍTULO VII Garantias dos sujeitos passivos

- [Artigo 97º](#) Recurso hierárquico, reclamação e impugnação
[Artigo 98º](#) Revisão oficiosa e prazo do exercício do direito à dedução
[Artigo 99º](#) Anulação da liquidação

CAPÍTULO VIII Disposições finais

- [Artigo 100º](#) Recibo da entrega de declarações
[Artigo 101º](#) Remessa de declarações e documentos pelo correio e por transmissão electrónica
[Artigo 102º](#) Procedimento a aplicar a bens provenientes ou com destino a territórios terceiros

LISTA I Bens e serviços sujeitos a taxa reduzida (alterado pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro)

- 1 - Produtos alimentares
- 2 - Outros
- 3 - Bens de produção da agricultura

LISTA II Bens e serviços sujeitos a taxa intermédia (alterado pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro)

- 1 - Produtos para alimentação humana
- 2 - Outros
- 3 - Prestação de serviços

ANEXO A - Lista das Actividades de Produção Agrícola

ANEXO B - Lista das Prestações de Serviços Agrícolas

ANEXO C - Lista dos bens a que se refere o art.º 15.º n.º 4 do CIVA

ANEXO D - Lista exemplificativa dos serviços prestados por via electrónica, a que se refere a alínea n) do n.º 8 do artigo 6.º.(alterado pelo DL nº 186/2009 de 12 de Agosto)

ANEXO E - - Lista dos bens e serviços do sector de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis a que se refere a alínea i) do n.º 1 do artigo 2º